

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2763/2022

Processo nº 8626/2022;

Origem: Memo. nº 375/2022 – DMS;

Referência: Prorrogação do Contrato nº 042/2022, cujo objeto é prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação higiênicas, de natureza continua com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização correlatos à execução de tal serviço, firmado com a empresa **E. B. Cardoso EIRELI, CNPJ nº 34.849.836/0001-87;**

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

1 – O presente processo tratou inicialmente sobre a elaboração do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 042/2022, cujo objeto é prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação higiênicas, de natureza continua com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização correlatos à execução de tal serviço, firmado com a empresa **E. B. Cardoso EIRELI, CNPJ nº 34.849.836/0001-87**, conforme o Memorando nº 375/2022 – DMS, constante às fls. 02;

2 – Consta às fls. 03, manifestação do fiscal do contrato, o servidor Marcos Antônio Ribeiro de Oliveira, matrícula nº 1846620-039, favorável à prorrogação;

3 – Consta à fl. 04, Of. nº 2135/2022 – GAB. PRES./FUNPAPA;

4 – Consta à fl. 05, manifestação da empresa **E. B. CARDOSO EIRELI**, demonstrando a intenção em renovar o contrato;

5 – Consta às fls. 06/12, a cópia do contrato nº 042/2022, cujo objeto é prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação higiênicas, de natureza continua com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização correlatos à execução de tal serviço, firmado com a empresa **E. B. Cardoso EIRELI, CNPJ nº 34.849.836/0001-87**, com vigência até 31/08/2022, 1º Termo Aditivo, com vigência até 31/10/2022, às fls. 14/16 e 2º Termo Aditivo, com vigência até 31/12/2022, às fls. 17/19;

6 – Consta às fls. 13 a Portaria nº 568/2022 designando o fiscal do contrato, o Sr. Marco Antônio Ribeiro de Oliveira, matrícula nº 0184660-039;

7 – Consta à fl. 21/28, 30/31 as Certidões de débitos atualizadas, autenticadas e vigentes;

8 – Consta às fls. 33, planilha de distribuição por complexidade;

9 – Consta às fls. 34/36, o relatório da consulta mercadológica com valor da referida empresa em R\$ 145.495,89 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) o menor diante das demais empresas. E o mapa comparativo de preços à fl. 37;

10 – Consta 39/43, apresentação de propostas para o fornecimento do objeto contratual;

11 – Consta às fls. 47 despacho do setor de Orçamento, assinado pelo servidor Diogo Américo da Cunha Leite, matrícula nº 0435767-011, informando que “destacamos que considerando a expectativa quanto a publicação da Lei Orçamentária Anual, que é ato condição para a eficácia da formalização contratual, encaminhamos funcionais programáticas para a demonstração da existência de crédito orçamentário para a despesa corrente (...)”;

12 – Consta às fls. 48/49, a Funcional Programática;

13 - Consta às fls. 52/54, Parecer Jurídico nº 1437/2022-NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se favorável a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 042/2022, devendo ser observados os apontamentos indicados pelo referido Núcleo Jurídico, como por exemplo, pela regularidade da prorrogação em conformidade com a cláusula Vigésima-Segunda, do Contrato administrativo nº 042/2022 e a aplicação do Decreto nº 104.855/2022- PMB.

III – Conclusão

Por último, **recomendamos** aos Setores competentes desta Fundação o seguinte:

a) a juntada o Demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e da Declaração do Ordenador de Despesas, assim que publicada a LOA;

b) a juntada do Certificado de regularidade do FGTS atualizado;

c) Atentar para a necessidade quanto ao período de prorrogação do prazo contratual, ou seja 02 (dois) meses, em conformidade com a Cláusula Vigésima-Segunda do Contrato nº 042/2022;

d) A verificação pela autoridade competente de necessidade da aplicação do Decreto nº 104.855/2022-PMB, conforme o Parecer Jurídico nº 1437/2022-NSAJ/FUNPAPA.

Por todo o exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos, opinamos pela **conformidade** do pleito, observada, se for o caso, o atendimento das recomendações *supra*, para a celebração de Termo Aditivo para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 042/2022.

Destarte, encaminhamos os autos para ciência e deliberação da Autoridade de Despesa desta Fundação.

Belém, 29 de dezembro de 2022.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matricula nº 0518930-017
OAB/PA 17.040

Lucinéa Rodrigues Cunha
Controle Interno
Matricula nº 0444995-013